



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

78

EMENDA À LEI ORGÂNICA NÚMERO 55 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

MODIFICA O § 2º DO ARTIGO 153 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, REFERENTE AO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA, À JUNTA DE RECURSOS FISCAIS.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º. O § 2º do artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Marília passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 153 - ...

...


§ 2º - Do lançamento ou outro procedimento fiscal, com efeito suspensivo, caberá recurso, em primeira instância, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Secretário Municipal da Fazenda e, em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, à Junta de Recursos Fiscais, composta de 5 (cinco) membros, na forma estabelecida e regulamentada por lei própria."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

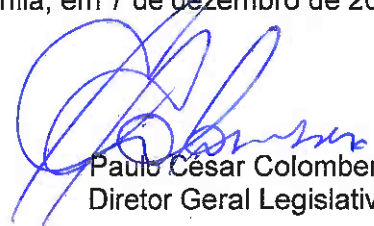
Câmara Municipal de Marília, em 7 de dezembro de 2016.


Herval Rosa Seabra
Presidente


Sônia Maria Ribeiro Tonin
1º Secretário


Sílvio Sadao Harada
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 7 de dezembro de 2016.


Paulo César Colombera
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda a Lei Orgânica número 05/2016, de autoria da Prefeitura Municipal de Marília).